	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo		
				Número	Exercício	Folha
	71245	2022				

Ao
GSS
Senhor Secretário,


Versa o presente expediente sobre o EDITAL Nº 001/2022 - CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE e seus ANEXOS, cujo objeto é a Convocação Pública das Organizações Sociais de Saúde - OSS, interessadas em firmar 01 (um) Contrato de Gestão para o gerenciamento do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo **(fls. 3007/5725)**.

Nesse momento, cuidamos da peça de Impugnação apresentada pela empresa **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número: 50.351.626/0001-10, nos termos do documento que segue acostado às **fls. 5825/5842**.

1.0 - DO MERÍTO DA IMPUGNAÇÃO:

Em apertada síntese, a Impugnante alegou que:

- a) Que a condição estabelecida na Cláusula 2.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO representa afronta à Lei Federal nº 9637/98;
- b) Ausência de previsão de capacidade técnica, bem como que há afronta à sumula 22 do TCE/SP;
- c) Ausência de previsão de certidão negativa de distribuição de processos de insolvência;
- d) Que há restrição ao caráter competitivo em face da ausência de documentos exigíveis nos artigos 27 a 31, todos, da Lei nº 8666/93;
- e) Da Ausência de Planejamento e de Planilha Orçamentária;

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71245	2022					

- f) Da inexistência de publicação prévia das entidades que manifestaram interesse em celebrar contrato de gestão;

Por fim, requereu que a sua peça de Impugnação fosse julgada procedente com a finalidade de retificar edital para atender as exigências contidas na Constituição Federal e nos artigos que mencionou em sua peça.

2.0 - DA ANÁLISE DOS FATOS:


Inicialmente, esclarecemos que o Edital nº 001/2022, tem fundamento na Lei Municipal nº 6689/2018, que cuida da qualificação das entidades como Organização Social de Saúde, bem como da possibilidade de se firmar contrato de gestão.

Em relação a alegação da condição estabelecida na Cláusula 2.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO representa afronta à Lei Federal nº 9637/98;

A Impugnante alega que a condição estabelecida no Edital nº 001/2022 – Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, é restritiva a participação das empresas interessadas vez estabeleceu que poderão participar do processo seletivo todas as pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômico cujas atividades sejam dirigidas a área da saúde, qualificadas como organização social, no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, nos termos da Lei Municipal nº 6689/2018.

Como mencionamos o EDITAL Nº 001/2022, tem fundamento da Lei Municipal nº 6689, de 28 de junho de 2018. Note que não há afronta a participação de qualquer interessado e isso porque o artigo 5º, dessa lei estabeleceu que para os seus fins, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a Entidade qualificada como organização Social, com vistas a formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º desta Lei.

Portanto, qualquer pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos que queira se qualificar poderá encaminhar o seu requerimento para que seja avaliado se atende os requisitos dessa lei municipal. Portanto aqui não

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71245	2022					

há nenhuma inovação por parte da Secretaria de Saúde, mas sim o cumprimento do comando da Lei Municipal, que aduz que somente poderá ser firmado contrato de gestão com aquelas entidades que estejam previamente qualificadas no âmbito do Município.

Nesse sentido, as alegações da Impugnante não subsistem.

Em relação a alegação de ausência de previsão de capacidade técnica, bem como que há afronta à sumula 22 do TCE/SP

A Cláusula 7.4 - - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do edital, especialmente a sua Subcláusula 7.4.1, estabeleceu que a interessada deverá apresentar documento que comprove a sua qualificação, como Organização Social, na área da Saúde, no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, para comprovar o atendimento das disposições da Lei Municipal nº 6689/2018.

Note que quando da qualificação da Entidade, no termo da Lei Municipal nº 6689/2018, já havíamos verificado se uma determinada entidade possuía ou não a sua capacidade técnica, conforme requisitos estabelecidos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 6689/2018. Portanto, não há afronta às Súmula 22.


Nesse sentido, as alegações da Impugnante não subsistem.

Quanto a alegação de ausência de previsão de certidão negativa de distribuição de processos de insolvência.

Em primeiro lugar apresentamos o parecer da Procuradoria, exarado pela Manifestação PGM.5 n.º 500/2022, no tocante a alegação ventilada pela Impugnante (ANEXO I).

Para a preservação do interesse público aquela condição estabelecida na Cláusula 7.3 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, especialmente, na subcláusula 7.3.1, desse Edital supre perfeitamente a necessidade de verificar a higidez das empresas interessadas, a saber:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis nos termos da lei e apresentados na forma da legislação

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71245	2022					

aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da instituição.

b) Será efetuada a análise dos indicadores L1, L2 e L3, referentes ao último exercício, dentro dos parâmetros abaixo especificados:

L1: Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$$L1 = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

L2: Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total.

$$L2 = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

L3: Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$$L3 = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices:


L1 = maior ou igual a 1,0;

L2 = menor ou igual 0,80; e,

L3 = maior ou igual a 1,0.

Enfatizamos que há nos autos do Processo SB 71245/2022, motivação para se estabelecer essa regra (ANEXO II).

A Administração Pública buscou verificar se as interessadas possuem capacidade financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato a ser firmado, prevenindo que empresas aventureiras e sem

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71245	2022					

quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não demonstrarem capacidade para executar o objeto da obrigação.

Nesse sentido, as alegações da Impugnante não subsistem.

Em relação a alegação que há restrição ao caráter competitivo em face da ausência de documentos exigíveis nos artigos 27 a 31, todos, da Lei nº 8666/93;

Inicialmente, esclarecemos que o Edital nº 001/2022, tem fundamento na Lei Municipal nº 6689/2018, que cuida da qualificação das entidades como Organização Social de Saúde, bem como da possibilidade de se firmar contrato de gestão.


Por outro lado, não nenhuma afronta a qualquer normativa, tampouco aos artigos 27 a 31, da Lei nº 8666/93, até porque todos os documentos que estão sendo exigidos nesse edital, são aqueles em sua maioria solicitados quando da qualificação da entidade como organização social de saúde no âmbito do Município.

Nesse sentido, as alegações da Impugnante não subsistem.

Em relação a alegação de Ausência de Planejamento e de Planilha Orçamentária;

A Impugnante alega que o edital envolve vários itens para a composição de custos e que não demonstração da composição do custo, nas especificações unitárias e que o contrato de gestão envolve o gerenciamento do HMU – Hospital Municipal Universitário de forma plena (recursos humanos e materiais).

Todavia, equivocava-se a Impugnante, vez que a seleção de organização social aqui pretendida, não envolve somente o HMU, mas toda a rede saúde do Município, reunida no Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, conforme o ANEXO III e IV, do Edital nº 001/2022.

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71245	2022					

Verificamos que a Impugnante sequer efetuou pedido de visita nas unidades de saúde acima mencionada, para verificar as condições de execução e que necessárias para que a mesma apurasse os custos envolvidos.

Nesse sentido, as alegações da Impugnante não subsistem.

Em relação a alegação de inexistência de publicação prévia das entidades que manifestaram interesse em celebrar contrato de gestão;

A Lei Municipal nº 6689/2018, estabeleceu em seu artigo 5º § 2º, que o Poder Público dará publicidade:


I - Da intenção de celebrar o contrato de gestão, que deverá ser comunicada aos órgãos de controle externo, mediante convocação pública, com especificação do objeto do ajuste, detalhamento das atividades a serem executadas, nos termos do quanto disposto no caput do art. 1º desta Lei, e indicação de que a minuta do mesmo se encontra em seu sítio eletrônico; e

II - Das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Já o § 3º, da mesma Lei, aduz que a celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo, com dispensa de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, por meio do órgão oficial de publicação do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar, contratando-se a que apresentar o melhor valor e a proposta mais adequada ao interesse público tutelado.

Não nessa lei uma exigência da publicação prévia da manifestação de interesse das entidades interessadas e, portanto, não existe qualquer afronta a essa legislação, tampouco, qualquer restrição a participação nesse processo de seleção.

Importante, salientar que o Município dará publicidade a manifestação das interessadas visando dar efetividade a Lei Municipal de regência.

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71245	2022					

Nesse sentido, as alegações da Impugnante não subsistem.


Por todo o exposto e amplamente demonstrado, sugerimos, caso esse, também, seja o vosso entendimento, que a Secretaria de Saúde decida no sentido de:

- a) **CONHEÇER** da peça de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa RECURSO, interposto pela empresa **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, mas **NÃO ACOLHA**, o mérito das suas alegações;
- b) **MANTENHA** inalterado as condições do Edital nº 001/2022, vez que não há afronta a qualquer normativa, tampouco existe condição restritiva a participação de qualquer Entidade interessada;
- c) Que a empresa **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, seja **NOTIFICADA** dessa decisão, com o envio de todos os documentos mencionados nessa manifestação, em apreço ao contraditório e a ampla defesa.

Encaminhamos o presente expediente para o vosso conhecimento, análise e deliberação superior.

Aproveitamos para renovar os nossos votos de estima e consideração.
SS.6, em 10 de novembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO BOTELHO
Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS-6

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo		
				Número	Exercício	Folha
	71245	2022				

Ao

Departamento de Administração da saúde – SS-6
Senhora Diretora,


Trata-se no presente expediente, do EDITAL Nº 001/2022 - CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE e seus ANEXOS, cujo objeto é a Convocação Pública das Organizações Sociais de Saúde - OSS, interessadas em firmar 01 (um) Contrato de Gestão para o gerenciamento do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo **(fls. 3007/5725)**.

Nesse momento, cuidamos da peça de Impugnação apresentada pela empresa **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número: 50.351.626/0001-10, nos termos do documento que segue acostado às **fls. 5825/5842**.

RATIFICO a análise e manifestação do Departamento de Administração da Saúde (SS-6), exarada às **fls. 5844/5850**, e pela sua pertinência, **decido no seguinte sentido:**

CONHEÇO da DEFESA PRÉVIA, apresentada, tempestivamente, pela empresa **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, mas **NÃO ACOLHO**, o mérito das suas alegações, pelas razões delineadas na manifestação do Departamento de Administração da Saúde – SS-6;

MANTENHO inalterado as condições do Edital nº 001/2022, vez que não há afronta a qualquer normativa, tampouco existe

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71245	2022					

condição restritiva a participação de qualquer Entidade interessada, pelas razões delineadas na manifestação do Departamento de Administração da Saúde – SS-6;

NOTIFIQUEM a empresa **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, em relação a decisão prolatada, enviando para a referida empresa, o inteiro teor da manifestação do Departamento de Administração da Saúde – SS.6, e demais documentos pertinentes e necessários à sua defesa, em sede recursal.

Encaminhamos o presente expediente para as suas providências quanto a efetivação dessa decisão, **observando-se os trâmites administrativos adequados e todas as cautelas legais.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da nossa estima e consideração.

GSS, em 10 de novembro de 2022.

EDSON MASSAMORI NAKAZONE
Secretário de Saúde Adjunto

ANEXO I



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número e-SB 71245	Exercício 2022	Folha	

Manifestação PGM.5 n.º 500/2022

À

PGM

Senhor Procurador-Geral do Município:

Vieram os autos a esta PGM.5, segundo encaminhamento de fls. 235/242 e 246/247, da d. SS.6 (justificativas), devidamente autorizada pela autoridade da Pasta de Saúde (vide fls. 243), com vistas à análise da minuta de edital de convocação pública de organizações sociais de saúde n° 001/2022 (vide fls. 02/16), e que tem por fim convocar as Organizações da Sociedade Civil qualificadas para a execução de serviços na área de saúde, nos termos do Lei Municipal n° 6689, de 28 de junho de 2018¹, a fim de formalizar o Contrato de Gestão que viabilizará as ações do COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal n° 6965, de 22 de abril de 2021².

O Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo absorverá, nos termos do artigo 5° da LM n° 6.965/2021³, o objeto do Contrato de Gestão n° 001/2018 (e-PC 2833/2018), que cuida da gestão dos serviços de saúde realizados nas unidades do Complexo Hospitalar Municipal, e, também, do Contrato de

¹ Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins não econômicos como organizações sociais, autoriza o Poder Executivo a firmar contratos de gestão com organizações sociais e termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público, revoga a Lei Municipal n° 5628, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

² Autoriza a criação do “Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo”, e dá outras providências.

³ Art. 5° - Fica estabelecido que os contratos de gestão discriminados no art. 2° desta Lei, em vigor na data de publicação desta Lei assim permanecerão, observados os preceitos insculpidos no seu art. 4° e até que se implemente o novo contrato de gestão, garantindo-se que não haja solução de continuidade na assistência à saúde no âmbito do SUS deste Município.

Gestão n° 002/2018 (e-PC 2834/2018), o qual cuida da gestão dos serviços de saúde realizados na Rede de Unidades de Saúde no Município. Ambos os contratos tiveram suas vigências prorrogadas até o dia 31/12/2022, eventualmente com cláusula resolutiva, considerando-se a possibilidade de que o Município venha a formalizar novo contrato de gestão antes da data máxima de vigência indicada.

É o necessário. Passamos a nos manifestar.

1 - Inicialmente, passemos a análise da minuta de edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde (fls. 02/16). Após detida análise dos termos consignados, temos a considerar os seguintes aspectos:

A - O edital tem por finalidade a convocação de todas as organizações sociais de fins não econômicos já qualificadas no âmbito Municipal para execução de serviços de saúde inerentes ao Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, bem como aquelas que venham a obter a devida qualificação, no prazo estabelecido no item 1.5, como sendo de 45 dias contados da data de disponibilização do edital no órgão de informações oficiais da municipalidade e no seu site oficial (vide fl. 18), e que, segundo justificado pela área, decorreu de adotar o prazo referido no art. 10, inciso VI⁴, do Decreto Federal n° 9190, de 1° de novembro de 2017, regulamentador do artigo 20 da Lei Federal n° 9637, de 15 de maio de 1998⁵.

⁴Art. 10. O processo de seleção da entidade privada se iniciará com a divulgação de chamamento público pelo órgão supervisor ou pela entidade supervisora da atividade, que definirá, entre outros aspectos

VI - o prazo mínimo de quarenta e cinco dias para o início do período de inscrição das entidades privadas interessadas;

⁵ Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

Juntei a(s) folha(s): _____ em ____/____/_____



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
e-SB 71245	2022		

Releva considerar, contudo, que o item 1.5, apesar de citar o prazo de entrega dos envelopes como sendo de 45 (quarenta e cinco) dias, mínimo admitido pelo referido ato regulamentador federal, não dispõe sobre o período com as datas precisas a serem consideradas, aliás como consta referido, por exemplo, no item 3.1 (fl. 4), item 5.1 (fl. 5), item 6.1 (fl. 7), pela expressão "no prazo e período especificados no item 1.5". Em que pese o preciosismo de nossa recomendação, é importante que não haja dúvidas quanto aos reais períodos em que as OSs qualificadas deverão apresentar as documentações, pedir esclarecimentos ante eventuais dúvidas, do prazo máximo estabelecido para a visita técnica, etc.

Outro aspecto que merece orientação é em relação ao prazo mínimo de 45 dias de publicidade. Na verdade, é necessário alertar que esse prazo mínimo não pode ser prejudicado (ou reduzido) em face das possibilidades de consultas dos interessados sobre dúvidas envolvendo o chamamento ou o termo de contrato (2 dias antes do término do prazo), de forma que é recomendável que a data limite de entrega dos envelopes seja fixada após 47 dias (ou mais), minimamente considerados da data de publicização do chamamento, ainda mais quando, no Município, o periódico que veicula os atos oficiais não é diário, mas semanal.

B - item 7.1 (fl. 7) - Por se tratar de selecionar Organizações Sociais, sem fins lucrativos, inclusive já qualificadas no Município, talvez fosse prescindível a apresentação dos documentos referidos nas letras "a" e "c", sendo certo, porém, que a letra "b" se refere a sociedades simples, não autorizada a participar da convocação pública. De rigor, se mantidas as exigências das

letras "a" e "c", devem ser adaptadas para a natureza das entidades passíveis de participação, excluindo-se expressões cuja utilização é mais adequada para empresas e sociedades comerciais ou por ações.

C - Item 7.3 (fl. 7/8): Pela mesma razão do item anterior, a natureza das participantes não as sujeita à falência ou recuperação judicial, mas a processo de insolvência civil, o que sugere a exclusão das exigências, salvo documento apropriado à condição das entidades que poderão participar, no caso, Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, já qualificadas no âmbito municipal. Caso não se identifique documento mais apropriado a ser exigido para a finalidade de saber se a entidade não se encontra em processo de insolvência civil, sugerimos exigir declaração da entidade nesse sentido.

D - Item 9.1 (fl. 9): Salvo engano, faltou incluir a conjunção alternativa "ou" na expressão "no original ou por qualquer processo de cópia simples".

E - item 9.2 (fl. 9): deve ser revisto de forma que não faça alusão à certidão de falência, inaplicável ao presente caso como já acima evidenciado.

F - item 10.1.1 (fl. 10): É recomendável publicar e juntar aos autos a nomeação prévia da Comissão Especial de Seleção, referida neste item.

G - item 11.5.2 (fl. 11): Tal qual é feito nas licitações comumente realizadas no Município, é possível que a providência relativa à publicação da habilitação ou inabilitação seja suprida pela manifestação de TODAS as participantes, se presentes na sessão pública, possibilitando-se ganho e celeridade processual, possibilitando seguimento da

Juntei a(s) folha(s): _____ em ____/____/_____



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
e-SB 71245	2022		

seção com a abertura do ENVELOPE 3, se assim for do interesse da Administração Municipal.

H - item 12.3.1 e 12.3.2 (fl. 11): Em que pese já terem sido estabelecidos os quesitos que serão objeto de avaliação do Plano ou Programa de Trabalho (Quadro 1), e Proposta Financeira (Quadro 2), **não estão estabelecidas as pontuações a seres atribuídas a cada um dos quesitos**, de forma a avaliar objetivamente a melhor proposta a ser escolhida, nos termos dos itens 12.1.1⁶ e 12.2⁷. Quer nos parecer que essa providência tem natureza técnica e não jurídica, devendo a unidade fixá-las de forma razoável e lógica, transparente e clara, de forma que a Comissão Especial de Seleção designada possa julgar objetivamente os quesitos apresentados. Essa providência mantém similaridade com a necessidade de ser garantido julgamento objetivo das propostas, analogicamente ao quanto disposto no art. 3^o⁸ e 40⁹, inciso VII, todos da Lei 8666/93.

Recomenda-se, ademais, que a Comissão Especial de Seleção seja instada a registrar e justificar cada uma das

⁶ 12.1.1 - O critério de análise e julgamento será efetuado com base na apresentação do melhor valor e a proposta mais adequada ao interesse público.

⁷ 12.2 - No julgamento da PROPOSTA apresentada pelas Entidades participantes e habilitadas, deverão ser observados os critérios definidos neste Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivale ao máximo de 100 (cem) pontos.

⁸ Art. 3^o - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

⁹ Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

notas (ou pontuações) atribuídas às propostas, de forma a se permitir que, no futuro, caso ocorram imprevisíveis demandas em recursos administrativos e/ou ações judiciais, os argumentos técnicos em defesa dos interesses da municipalidade já estejam todos consignados nos autos.

I - Item 14.1 (fl. 13): A "**RATIFICAÇÃO**" da decisão, deve ser providenciada nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei 8666/93¹⁰, devendo-se citar o fundamento legal da contratação por dispensa de licitação, vale dizer, o inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8666/93¹¹, suprindo-se a exigência legal.

J - Item 16.1.1 (fl. 14) - Consta a indicação de que a OS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta a ser exclusivamente aberta no Banco Santander, sendo referida instituição genuinamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. No entanto, nos parece que a recomendação exarada no julgamento do contrato de gestão tratado no **TC 493.007.18 - TCE/SP (fls. 230/234)**, evidencia a necessidade de que os recursos sejam aportados em conta bancária específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, assim considerados os bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), tal qual orientam **as Instruções 01/2020 do TCE/SP** (atualizada pela Resolução 011/2021), e que em seu **artigo 136, inciso XV¹², da Seção II -**

¹⁰Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, **para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

¹¹ Art. 24. É dispensável a licitação:
XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

¹² Artigo 136 – Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas OSs, os

Juntei a(s) folha(s): _____ em ____/____/_____



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número e-SB 71245	Exercício 2022	Folha	

Dos Contratos de Gestão, relaciona a necessidade de apresentação de diversos documentos, dentre eles a conciliação bancária do mês de dezembro.

Nesse sentido, inclusive, nos parece estarem sendo feitos recentes apontamentos nos **TCs 17069.989.20**, e **12726.989.20**, os quais tratam, respectivamente, da análise das prestações de contas de 2019 e 2020, nos contratos de gestão atualmente mantidos com a FUABC, e que constam dos PCs 2833/2018 e 2834/2018, ainda não julgados em definitivo, até a presente data.

Portanto, considerando a forma atualmente explícita e bem definida da natureza pública da instituição financeira que receberá os aportes financeiros do contrato de gestão, é recomendável que a d. Secretaria de Saúde, em que pese o posicionamento adotado e justificado à fl. 239 (a partir do 3º parágrafo), tome conhecimento dessa circunstância, ao que nos parece não mais suscetível de interpretação diversa, conforme consta das instruções atualmente vigentes da Corte de Contas Bandeirante, e promova a indicação da instituição financeira pública que melhores vantagens possa oferecer em face, por exemplo, do volume de **recursos anuais estimados que possivelmente transitarão pela conta corrente a ser aberta na instituição, hoje, com o volume da ordem de R\$1.065.061.157,49** (um bilhão, sessenta e cinco milhões, sessenta e um mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e novo centavos), segundo consta do item 16.1 da minuta de edital de convocação pública (fl. 13), ressaltando,

órgãos e entidades públicos mencionados no artigo 134, remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

XV – Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, **aberta em instituição financeira pública**, indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

ainda, a **possibilidade de que o contrato de gestão tenha vigência por até 60 (sessenta) meses (= 05 anos)** (vide item 15.1 - fl. 13), o que pode também contribuir para o oferecimento de melhores vantagens, motivando e justificando a escolha.

2 - Quanto à análise da minuta de contrato de gestão (fls. 17/45), temos a consignar os seguintes aspectos:

A - Inicialmente, pontuamos que a d. SS.6, à fl. 241, faz alusão à elaboração da minuta de "convocação", o que pensamos ter sido citado equivocadamente, posto que nesse momento se analisa a minuta de "contrato de gestão".

Segundo a unidade, a "elaboração da referida minuta levou em consideração os problemas vivenciados em relação à execução dos atuais contratos de gestão (001/2018 e 002/2018), no aprimoramento verificado pelos apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas disposições emanadas pelas Instruções 001/2020, do TCESP, em especial, aquelas relativas aos artigos 160/167, bem como nas cláusulas que são comumente verificadas nos contratos de gestão firmados entre as organizações sociais de saúde com os demais órgãos da administração pública".

Depreende-se, portanto, que d. Unidade já aperfeiçoou as cláusulas até então utilizadas nos atuais contratos vigentes (001/2018 e 002/2018), com intuito de aprimorar as redações segundo os todos os apontamentos e críticas lançados pelos agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando dos procedimentos anteriormente analisados, a exemplo dos ocorridos no TC 17069.989.20 (Prestação de contas 2019 dos contratos de gestão - tratados no PA/SB 49984/2020 - fls. 2677/2707), e no TC 12726.989.20 (Prestação de contas 2020 dos contratos de gestão - tratados

Juntei a(s) folha(s): _____ em ____/____/_____



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
e-SB 71245	2022		

no PA/SB 49984/2020 - fls. 2786/2796). Esse aperfeiçoamento, obviamente, deverá suprir as questões anteriormente suscitadas, de forma que, após nossa análise, não identificamos apontamentos dignos de nota ou ponderações capazes de indicar eventuais outras situações que possam eventualmente conduzir à futuros questionamentos.

Como evidenciado pela d. Unidade, as disposições da Instrução 01/2020 - TCE/SP, especialmente as contidas nos artigos 167 à 170, foram observadas, no que é pertinente às previsões no instrumento minutado (já aperfeiçoado), devendo constar da instrução dos autos, segundo as disposições da referida Instrução 01/2020 (artigos 167/170), o que for pertinente ao momento da formalização do contrato de gestão, da execução e das prestações de contas.

Identificamos, no entanto, que algumas cláusulas consignadas na minuta do contrato (por exemplo: 3.1.4.1, I "reforma", IX "obra", XII "benfeitorias", XII "contratação de obras") e que sugerem que a OS escolhida poderá executar intervenções físicas mais complexas (obras e reformas) nos imóveis públicos da municipalidade, o que pode comprometer o repasse de recursos para tais finalidades, na medida em que a OS não esteja vocacionada, nem qualificada, para a execução de ações não diretamente envolvidas na prestação de serviços na área da saúde, o que nos parece ser o foco do contrato de gestão.

Por outro lado, qualquer intervenção física em próprios públicos municipais está sob a competência e atribuições funcionais da Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico - SOPE.3, nos termos dos artigos 548, IV e 549, inciso VII¹³, ambos da Lei Municipal n° 6662, de 19 de abril de

2018, e que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Bernardo do Campo.

Portanto, não verificando qualquer motivação mais contundente nos autos acerca da inclusão dessas atribuições à OS, no bojo do pretendido contrato de gestão de serviços na área da saúde, somos de opinião contrária à manutenção dessas prerrogativas atribuíveis à OS nas cláusulas consignadas na minuta em análise, a uma, por incompatibilidade técnica dos serviços de saúde com a execução de serviços de engenharia, a duas, por invasão de competências que são atribuídas por lei à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, salvo melhor avaliação e justificativas da área bem como de outras unidades administrativas que Vossa Senhoria entenda por bem consultar.

Ante o exposto, após a análise suscitada e realizada nos pontos aqui evidenciados, entendemos que os autos devam ser encaminhados à d. SS.6 para conhecimento, deliberação sobre o acatamento ou não dos pontos sobre os quais aqui nos manifestamos, promovendo-se os ajustes

¹³ **Art. 548** **Constitui campo funcional da Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE):**

- I - planejamento municipal, nos aspectos urbanísticos, ambientais, sociais e regionais;
 - II - gerenciamento, atualização e integração das informações do cadastro técnico multifinalitário;
 - III - fiscalização e controle do uso e ocupação do solo e fiscalização dos projetos de obras de iniciativa particular;
 - IV - administração, execução e fiscalização das edificações públicas;**
 - V - controle das concessionárias de serviços;
 - VI - disponibilização, administração, execução, manutenção e fiscalização do sistema de iluminação pública e fontes energéticas do Município; e
 - VII - gerenciamento dos serviços de saneamento - água e esgoto.
-
-

Juntei a(s) folha(s): _____ em ____/____/____



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número e-SB 71245	Exercício 2022	Folha	

necessários nas minutas de chamada pública e de contrato. Caso não haja acatamento de alguma questão aqui exposta, recomendamos que a área expresse fundamentadas justificativas para salvaguardar a regularidade e a legalidade do contrato de gestão pretendido, com a indicação do fundamento legal sobre o qual baseou sua decisão e posicionamento adotado.

À exceção das questões aqui abordadas, não antevemos óbices ao seguimento do feito, o que nos motiva a aprovar o presente expediente com as ressalvas anunciadas.

Este o parecer que, *sub censura*, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria com as nossas homenagens, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos se assim for entendido necessário.


PGM.5, em 29 de julho de 2022.

SYLVIO VILLAS BÔAS DIAS DO PRADO
Procurador do Município

Visto:

DAIANE PIMENTA BONFIM
Procuradora-Chefe

ANEXO II

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo		
				Número	Exercício	Folha
	71.245	2022				

Ao
GSS
Senhor Secretário,

Em atenção a vossa solicitação de **fls. 260**, informamos o que segue:

Verificamos que a Procuradoria de Licitações e Contratos – PGM-5, analisou a Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde nº 001/2022 (fls. 02/16), bem como a Minuta do Contrato de Gestão (**fls. 17/45**) e, emitiu o seu parecer jurídico, exarado pela Manifestação PGM.5 nº 500/2022 (**fls. 248/258**), pelo qual, apresentou apontamentos e fez recomendações, as quais, foram acolhidas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Manifestação de fls.259.


Neste sentido, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

QUANTO AO ITEM 1 – Apontamentos e recomendações em relação a Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde (fls. 02/16).

Quanto ao quesito “A”: Cláusula 1.5 - Prazo

ESCLARECIMENTOS:

O prazo estabelecido no Cláusula 1.5, da Minuta do Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, inserta às fls. 02/16, será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do edital.

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71.245	2022					

Importante, salientar que a minuta do edital em comento, ainda não dispõem com as datas precisas, pois ainda se trata de minuta, há que se considerar que há possibilidade de alterações, conforme as recomendações da própria Procuradoria, sendo que após vencidos todos os trâmites legais quanto a aprovação desta minuta e dos demais trâmites burocráticos, inclusive com a apresentação da reserva e da declaração do ordenador de despesa, além da devida autorização para o prosseguimento, especificaremos as datas, considerando-se o prazo estabelecido de 45 (quarenta e cinco) dias, observando-se, ainda, o prazo de publicação do Jornal Notícias do Município.

Informamos que acatando a recomendação da PGM.5, reformulamos a cláusula 1.5, bem como a Cláusula 1.7, da minuta de Edital.


Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito “B” – (7.1 - Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA)

ESCLARECIMENTOS:

Em conformidade com a instrução da PGM.5, informamos que acatando a recomendação da PGM.5, reformulamos a Cláusula 7.1, que passa ter a seguinte redação:

a) Documento que comprove a qualificação da Entidade como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, nos termos da Lei Municipal nº 6689, de 28 de junho de 2018;

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71.245	2022					

b) Ato Constitutivo (Estatuto Social) e seus aditivos atualizados, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da sua diretoria em exercício.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito “C” – (7.3 - Quanto À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação da PGM.5, reformulamos a cláusula 7.3, que passa a ter a seguinte redação:


A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis nos termos da lei e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da instituição.

b) Será efetuada a análise dos indicadores L1, L2 e L3, referentes ao último exercício, dentro dos parâmetros abaixo especificados:

L1: Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$$L1 = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71.245	2022					

L2: Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total.

$$L2 = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{ATIVO TOTAL})}$$

L3: Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.


$$L3 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

b.1) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices:

- L1 = maior ou igual a 1,0;
- L2 = menor ou igual 0,80; e,
- L3 = maior ou igual a 1,0.

O que se buscar com a análise dos índices contábeis acima mencionados, é verificar se as interessadas possuem capacidade financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato, prevenindo a Administração Pública que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71.245	2022					

Quanto ao quesito “D” – (9.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão Especial de Seleção).

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação da PGM.5, reformulamos a cláusula 9.1, que passa a ter a seguinte redação:

9.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão Especial de Seleção.


Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito “E” – (9.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Especial de Seleção aceitará como válidas aquelas expedidas até 180 (Cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a Certidão de Falência referida na Cláusula 7.3, desta minuta de edital.).

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação da PGM.5, reformulamos a cláusula 9.2, que passa a ter a seguinte redação:

9.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Especial de Seleção aceitará como válidas aquelas expedidas até 180 (Cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71.245	2022					

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito “F” – (10.1.1 – Nesta Sessão Pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO receberá as Cartas de Credenciamento das interessadas.).

ESCLARECIMENTOS:

A nomeação da Comissão Especial de Seleção referida no item 10.1.1, está sendo providenciada por meio do MO.030783/2022-77, cujo assunto é possibilidade da instituição da Comissão Especial de Seleção, mencionada no EDITAL Nº 001/2022 - CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE


Assim, informamos que tão logo a referida Comissão seja instituída e devidamente publicada, a mesma será juntada aos autos deste processo.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito “G” – (11.5.2 – O ato de habilitação e de inabilitação das interessadas será publicado no Jornal Oficial de publicação do Município, sendo que a interessada terá prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para recorrer desta decisão, contados da publicação).

ESCLARECIMENTOS:

Embora a recomendação da PGM.5, seja relevante, entendemos pela manutenção desta cláusula, vez que existe contrato de gestão vigente, que poderá ser prorrogado, sendo que a

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71.245	2022					

manutenção da disposição da Cláusula 11.5.2, não trará nenhum prejuízo para o Município.

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito “H” – (Item 12.3.1 e 12.3.2, fls. 11)

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação da PGM.5, reformulamos as cláusulas 12.3.1 e 12.3.2, nos termos da Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.


Quanto ao quesito “I” – (RATIFICAÇÃO)

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação da PGM.5, reformulamos a cláusula 13.1, bem como incluímos a Cláusula 14.1.2, as quais, tem a seguinte redação:

13.1 – A Comissão Especial de Seleção, depois de procedido o julgamento do presente Processo de Seleção Pública e após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos ao Secretário Municipal de Saúde para homologação do julgamento, adjudicação do objeto, com fundamento no inciso XXIV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 e, ratificação nos termos do “caput”, do artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, e,

14.1.2 – Essa contratação será formalizada com fundamento no inciso XXIV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 e, ratificada nos termos do “caput”, do artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71.245	2022					

Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

Quanto ao quesito “J” – (Movimentação bancária)

ESCLARECIMENTOS:

Informamos que acatando a recomendação da PGM.5, reformulamos a Cláusula 16.1.1, que passa a ter a seguinte redação:

16.1.1 - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá receber e movimentar os recursos financeiros, exclusivamente, em conta corrente aberta em instituição financeira pública (Banco do Brasil SA ou Caixa Econômica Federal), conforme determina o artigo 136, inciso XV, bem como o artigo 164, inciso XV, ambos, das Instruções nº 01/2022, atualizada pela Resolução Nº 11/2021.


Ressaltamos que Minuta de Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais de Saúde, devidamente ajustada, segue juntada às fls.282/299.

QUANTO AO ITEM 2 – Apontamentos e recomendações em relação a Minuta do Contrato de Gestão (fls. 17/45).

Quanto ao quesito “A”

ESCLARECIMENTOS:

O item 1.5 – Da minuta do Contrato de Gestão, constante da nossa manifestação de fls. 235/242, equivocadamente, por erro material, fez referência a **minuta de convocação**, quando o correto seria a minuta do contrato de gestão.

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71.245	2022					

Em relação aos apontamentos relativos à Cláusula 3.1.4.1, incisos: I, IX e XII:

Os incisos I, IX, e XII, todos da Cláusula 3.1.4.1, da minuta de contrato de gestão pedem:


I - Administrar os bens (móveis e imóveis) que lhe forem destinados a título de permissão de uso, para a execução do presente Contrato de Gestão até sua restituição ao poder público, realizando manutenções preventivas e corretivas, além de reformas previamente autorizadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR;

IX - Adotar e cumprir o seu Regulamento Interno de Compras e Contratação, para os procedimentos de contratação de pessoal, aquisição de medicamentos e insumos, contratação de serviços, obras e insumos de qualquer natureza, necessários à concretização das ações deste Contrato de Gestão, responsabilizando-se por quaisquer resultados decorrentes dos procedimentos praticados, considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XII – As benfeitorias realizadas nas unidades, a propósito deste Contrato de Gestão, serão incorporadas ao patrimônio do Município;

Essas cláusulas foram previstas na minuta de contrato, em virtude que os bens (móveis e imóveis), serão utilizados pela Organização Social de Saúde a ser selecionada, nos termos do decreto de permissão a ser editado pelo Município.

Colacionamos aos autos deste processo os decretos municipais de números:

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71.245	2022					

Decreto nº 20.885, de 28 de agosto de 2019 (fls. 261/269);
 Decreto nº 21.461, de 17 de fevereiro de 2021 (fls. 270/275),
 Decreto nº 21.360, de 18 de novembro de 2020 (fls.276/281).

Tais decretos permitem a utilização de próprios municipais pela Fundação do ABC, Organização Social de Saúde, detentora dos contratos de gestão 001/2018 e 002/2018.

Os Termos de Recebimento e Responsabilidade, anexos aos referidos decretos, permite, desde que autorizado pelo Município de São Bernardo do Campo, que a Organização Social de Saúde, construa, reforme ou faça a manutenção dos próprios municipais cedidos a título de permissão, desde que autorizado pelo Município.


Foi nesse sentido que houve a inclusão dos incisos I, IX, e XII, todos da Cláusula 3.1.4.1, da minuta de contrato de gestão.

Assim, à luz dos fatos novos que ora apresentamos, solicitamos que os autos deste processo sejam remetidos novamente a análise da Procuradoria, para verificar se poderemos ou não manter as condições estabelecidas nos dos incisos I, IX, e XII, todos da Cláusula 3.1.4.1, da minuta de contrato de gestão.

Informamos que efetuamos adequação na Cláusula 9.3.1, com a seguinte redação:

A indicação das contas é de atribuição da ORGANIZAÇÃO Social de Saúde, quando da celebração do Contrato de Gestão.

Ressaltamos que Minuta do Contrato de Gestão, ajustada, segue juntada às **fls.300/328**

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo			Rubrica
				Número	Exercício	Folha	
	71.245	2022					

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente, para o vosso conhecimento, análise e deliberação em relação aos documentos insertos às **fls. 282/328**.

Se em termos, por máxima cautela, solicitamos a remessa dos autos deste processo, para a Procuradoria de Licitações e Contratos – PGM-5, para a mesma efetue análise jurídica em relação aos seguintes documentos ajustados: Minuta de Edital nº 001/2022 (**fls. 282/299**), e, Minuta do Contrato de Gestão (**fls. 300/328**)

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

SS-6, em 05 de agosto de 2022.

RITA DE CASSIA RIBEIRO BOTELHO

Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS-6